

b) ao valor fixo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o montante que exceder R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), se o contribuinte tiver apurado imposto anual a recolher superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e igual ou inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); c) ao valor fixo de R\$ 1.525.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil reais), acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o montante que exceder R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), se o contribuinte tiver apurado imposto anual a recolher superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Artigo 32 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 2010
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
 Secretário da Fazenda
Claury Santos Alves da Silva
 Secretário do Esporte, Lazer e Turismo
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 26 de março de 2010.
 OFÍCIO GS-CAT Nº 22/2010
 Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que regulamenta o artigo 16 da Lei 13.918, de 22 de dezembro de 2009, a fim de incentivar a destinação de recursos para projetos esportivos por contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

A minuta ora proposta decorre da necessidade de se fixar a disciplina a ser observada pelos interessados no programa de incentivo, tanto no âmbito da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Estado de São Paulo como da Secretaria da Fazenda.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para re-iterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa
 Secretário da Fazenda
Claury Santos Alves da Silva
 Secretário do Esporte, Lazer e Turismo
 Excelentíssimo Senhor
 Doutor **JOSÉ SERRA**
 Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
 Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 55.637, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., o imóvel necessário à execução de obras e serviços no km 29+700m da Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, SP-101, Município de Monte Mor, Comarca de Capivari, no trecho que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.312, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código nº DE-21.101.029-7-D03/001 e memorial descritivo, constantes do processo ARTESP-8.902/2010-ST, necessário à execução de obras e serviços no km 29+700m da Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, SP-101, Município de Monte Mor, Comarca de Capivari, com área total de 2.025,13m² (dois mil e vinte e cinco metros quadrados e treze decímetros quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito, imóvel este que consta pertencer ao proprietário, a saber: a área a ser desapropriada, conforme Planta nº DE-21.101.029-7-D03/001, situa-se no km 29+720m da Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, SP-101, Município de Monte Mor, Comarca de Capivari, que consta pertencer a Bernadete Giorgeti Ross Matheus, Felício Ross Matheus, Aparecida Giorgeti Borro, José Sidney Borro e Clorinda Maria Cecília Georgeti, é assim descrita e confrontada: linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7457022,9182 e E=259084,2195, sendo constituída pelos segmentos: 1-2 - em linha reta com azimute 247º59'10", distância de 52,33m; 2-3 - em linha reta com azimute 195º58'1", distância de 18,36m; 3-4 - em linha reta com azimute 253º9'34", distância de 70,04m; 4-5 - em linha reta com azimute 307º31'14", distância de 17,18m; 5-6 - em linha reta com azimute 257º49'24", distância de 76,18m; 6-1 - em linha reta com azimute 73º9'39", distância de 218,04m, perfazendo uma área de 2.025,13m² (dois mil e vinte e cinco metros quadrados e treze decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 2010
JOSÉ SERRA
Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário dos Transportes
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 26 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.638, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 44.895, de 12 de maio de 2000, que transferiu da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel localizado no Município de Americana que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 44.895, de 12 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Secretaria da Segurança Pública, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, com 36.450,00m² (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), localizado na Avenida Ângelo Pascote, Km 125+400m da Variante Piracicaba-Anhanguera, Bairro Werner Plass, Município de Americana, cadastrado no SGI sob o nº 13.401, conforme identificado no expediente Of. 901/2009-SSP (GS-14.716/09-SSP).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação de unidades subordinadas à Secretaria da Segurança Pública, na seguinte conformidade:

1. 20.650,00m² (vinte mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), para abrigar o 19º Batalhão de Polícia Militar do Interior, da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

2. 15.800,00m² (quinze mil e oitocentos metros quadrados), para abrigar a Equipe de Perícias Criminalísticas e o Instituto Médico Legal, do Município de Americana, da Superintendência da Polícia Técnico-Científica.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 2010
JOSÉ SERRA
João de Almeida Sampaio Filho
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
Antonio Ferreira Pinto
 Secretário da Segurança Pública
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 26 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.639, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Rio Claro, parte da área que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Rio Claro, de parte de uma área anexa à Escola Estadual “Joaquim Ribeiro”, consistente em praça de esportes, com 7.088,00m² (sete mil e oitenta e oito metros quadrados), localizada na Rua 6, entre as Avenidas 23 e 25 e Avenida Brasil, entre as Ruas Cambridge e Alfa, Bairro Cidade Jardim, naquele município, cadastrada no SGI sob o nº 35.399, conforme identificada nos autos do processo GDOC-16151-629096/2003-PGE.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á ao desenvolvimento de práticas esportivas, voltadas aos jovens carentes residentes na municipalidade.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 2010
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 26 de março de 2010.

DECRETO Nº 55.640, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Reorganiza o Instituto Geológico - IG, da Secretaria do Meio Ambiente, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º - O Instituto Geológico - IG, da Secretaria do Meio Ambiente, a que se refere o inciso X do artigo 3º do Decreto nº 54.653, de 6 de agosto de 2009, fica reorganizado nos termos deste decreto.

Parágrafo único - O Instituto a que se refere este artigo é considerado instituição de pesquisa para os fins do disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 125, de 18 de novembro de 1975.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 2º - O Instituto Geológico tem por finalidades:

I - realizar estudos e pesquisas em geociências para fornecer subsídios técnicos e científicos ao poder público e à sociedade, visando:

a) ao uso racional, à conservação e à proteção dos recursos naturais, inclusive os não renováveis; b) ao ordenamento territorial e à mitigação de problemas ambientais; c) à formulação e à implementação de políticas públicas voltadas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

II - contribuir para:

a) o desenvolvimento da ciência e tecnologia na área de geociências;

b) o aperfeiçoamento da legislação ambiental;

c) a definição das políticas de ciência e tecnologia em geociências, nos âmbitos estadual e federal;

III - promover a disseminação e a aplicação do conhecimento científico e tecnológico em geociências, visando ao desenvolvimento social e ao atendimento da comunidade;

IV - aprimorar e atualizar o conhecimento da geologia do Estado de São Paulo, realizando mapeamentos sistemáticos em diversos temas e escalas;

V - prestar serviços à comunidade no âmbito de sua área de atuação.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

Artigo 3º - O Instituto Geológico tem a seguinte estrutura:

I - Conselho Técnico-Administrativo;

II - Assistência Técnica;

III - Núcleo de Apoio Operacional e Administrativo;

IV - Centro de Geologia e Meio Ambiente, com:

a) Núcleo de Geologia Geral;

b) Núcleo de Geologia de Engenharia e Ambiental;

c) Núcleo de Hidrogeologia;

d) Núcleo de Recursos Minerais;

e) Núcleo de Paleontologia e Bioestratigrafia;

V - Centro de Estudos Geográficos da Paisagem, com:

a) Núcleo de Geomorfologia;

b) Núcleo de Climatologia;

c) Núcleo de Dinâmica de Uso e Ocupação Territorial;

VI - Museu Geológico, com:

a) Núcleo de Monumentos Geológicos;

b) Curadoria do Acervo Histórico do Instituto Geológico;

VII - Centro de Atividades Tecnológicas e Laborato-riais, com:

a) Núcleo de Investigações Subterrâneas;

b) Núcleo de Geoprocessamento;

c) Laboratório de Análises Geológicas;

d) Núcleo de Infraestrutura de Informática;

VIII - Centro de Comunicações Técnico-Científicas em Geociências, com:

a) Núcleo de Biblioteca e Mapoteca;

b) Núcleo de Publicações e Divulgação em Geociências;

IX - Centro Administrativo, com:

a) Núcleo de Gestão de Pessoal;

b) Núcleo de Finanças;

c) Núcleo de Compras e Suprimentos;

d) Núcleo de Infraestrutura;

e) Núcleo de Comunicações Administrativas;

f) Núcleo de Administração de Subfrota.

§ 1º - As unidades administrativas a que se referem os incisos IV a VIII deste artigo contam, ainda, cada uma, com Corpo Técnico e Célula de Apoio Operacional e Administrativo.

§ 2º - A Assistência Técnica, os Corpos Técnicos e as Células de Apoio Operacional e Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

CAPÍTULO IV

Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 4º - As unidades administrativas de que trata este decreto têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Departamento Técnico, o Instituto Geológico;

II - de Divisão Técnica:

a) o Centro de Geologia e Meio Ambiente;

b) o Centro de Estudos Geográficos da Paisagem;

c) o Museu Geológico;

d) o Centro de Atividades Tecnológicas e Laboratoriais;

e) o Centro de Comunicações Técnico-Científicas em Geociências;

III - de Divisão, o Centro Administrativo;

IV - de Serviço Técnico:

a) o Núcleo de Geologia Geral;

b) o Núcleo de Geologia de Engenharia e Ambiental;

c) o Núcleo de Hidrogeologia;

d) o Núcleo de Recursos Minerais;

e) o Núcleo de Paleontologia e Bioestratigrafia;

f) o Núcleo de Geomorfologia;

g) o Núcleo de Climatologia;

h) o Núcleo de Dinâmica de Uso e Ocupação Territorial;

i) o Núcleo de Monumentos Geológicos;

j) a Curadoria do Acervo Histórico do Instituto Geológico;

k) o Núcleo de Investigações Subterrâneas;

l) o Núcleo de Geoprocessamento;

m) o Laboratório de Análises Geológicas;

n) o Núcleo de Biblioteca e Mapoteca;

V - de Serviço:

a) o Núcleo de Apoio Operacional e Administrativo;

b) o Núcleo de Infraestrutura de Informática;

c) o Núcleo de Publicações e Divulgação em Geociências;

d) o Núcleo de Gestão de Pessoal;

e) o Núcleo de Finanças;

f) o Núcleo de Compras e Suprimentos;

g) o Núcleo de Infraestrutura;

h) o Núcleo de Comunicações Administrativas;

i) o Núcleo de Administração de Subfrota.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

Artigo 5º - O Núcleo de Gestão de Pessoal é órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 6º - O Núcleo de Finanças é órgão subsetorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 7º - O Núcleo de Administração de Subfrota é órgão subsetorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e funcionará, também, como órgão detentor.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições

SEÇÃO I

Da Assistência Técnica

Artigo 8º - A Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

I - assistir o Diretor do Instituto Geológico no desempenho de suas funções;

II - preparar, acompanhar e avaliar atividades, programas e projetos solicitados pelo dirigente;

III - instruir e informar processos e expedientes que lhe forem encaminhados;

IV - realizar estudos, elaborar relatórios e emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos;

V - produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do dirigente da unidade;

VI - controlar e acompanhar as atividades decorren-tes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;

VII - elaborar e implantar sistema de acompanha-mento e controle das atividades desenvolvidas;

VIII - propor a elaboração de normas e manuais de procedimentos;

IX - orientar as unidades integrantes da estrutura organizacional do Instituto na elaboração de projetos e na implementação de fluxogramas, procedimentos, normas e instruções;

X - administrar banco de dados e participar do preparo de relatórios sobre as atividades da instituição;

XI - auxiliar na elaboração e no acompanhamento da execução do orçamento;

XII - prestar suporte aos pesquisadores científicos nas questões relativas a registros de patente e proprie-dade intelectual.

SEÇÃO II

Do Centro de Geologia e Meio Ambiente

Artigo 9º - Ao Centro de Geologia e Meio Ambiente cabe:

I - orientar, acompanhar e supervisionar a reali-zação de estudos, pesquisas e trabalhos nas áreas de geologia geral, geologia de engenharia e ambiental, hidrogeologia, recursos minerais, paleontologia e bio-estratigrafia;

II - promover a manutenção e o desenvolvimento:

a) do acervo da litoteca;

b) das coleções de minerais, rochas, lâminas e seções delgadas;

c) do acervo paleontológico;

III - por meio de seu Corpo Técnico, executar o pre-visto nos artigos 39 e 40 deste decreto.

Artigo 10 - O Núcleo de Geologia Geral tem, além das previstas no artigo 41 deste decreto, as seguintes atribuições:

I - realizar estudos e pesquisas sobre:

a) gênese e evolução de unidades geológicas;

b) petrografia de minerais, sedimentos e rochas;

II - efetuar levantamentos geológicos em escala regional ou de detalhe;

III - contribuir para a evolução do conhecimento sobre a geologia do Estado de São Paulo;

IV - catalogar, organizar e preservar o acervo de amostras geológicas de superfície e de subsuperfície, provenientes de pesquisas realizadas no Instituto Geoló-gico ou de demandas externas, que compõem a litoteca;

V - organizar e preservar coleções de minerais, rochas, lâminas e seções delgadas.

Artigo 11 - O Núcleo de Geologia de Engenharia e Ambiental tem, além das previstas no artigo 41 deste decreto, as seguintes atribuições:

I - realizar estudos e pesquisas sobre:

a) processos geodinâmicos, como escorregamento em encostas, erosão continental e costeira, assoreamen-to, colapso e subsidência de solo, inundação e enchente; b) interação entre os processos geodinâmicos e o uso e a ocupação do solo;

c) dinâmica da paisagem costeira;

d) mecânica dos solos e rochas;

e) riscos geológicos e hidroológicos;

f) indicadores geoambientais;

g) degradação ambiental;

II - executar trabalhos de cartografia geotécnica e geoambiental;

III - contribuir para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à gestão ambiental e pre-venção de desastres naturais;

IV - desenvolver e aplicar métodos e técnicas em geologia de engenharia e ambiental.

Artigo 12 - O Núcleo de Hidrogeologia tem, além das previstas no artigo 41 deste decreto, as seguintes atribuições:

I - realizar estudos e pesquisas sobre:

a) forma de ocorrência, exploração e proteção, qua-litativa e quantitativa, das águas subterrâneas; b) variação do comportamento hidrodinâmico dos aquíferos e suas relações com as mudanças ambientais e atividades antrópicas;

c) hidrodinâmica e hidrogeoquímica dos aquíferos do Estado de São Paulo ou de outras regiões de interes-se, bem como a inter-relação destes com os componen-tes do ciclo hidrológico;

II - fornecer subsídios técnico-científicos para o estabelecimento de diretrizes e a elaboração de nor-mas, procedimentos, resoluções e outros instrumentos de gestão dos recursos hídricos subterrâneos do Estado de São Paulo ou de outras regiões de interesse;

III - produzir e fornecer, observadas as disponibili-dades técnicas do Núcleo, informações hidrogeológicas para municípios, comitês de bacias hidrográficas, órgãos gestores e outras instâncias responsáveis pela gestão dos recursos hídricos subterrâneos do Estado de São Paulo;

IV - desenvolver e aplicar novas tecnologias volta-das à melhor caracterização de aquíferos, bem como ao aproveitamento e à proteção de águas subterrâneas;

V - acompanhar a atuação dos sistemas institucio-nais de gerenciamento de recursos hídricos nos âmbitos estadual e federal e, quando for o caso, participar, na qualidade de representante da Secretaria do Meio Ambiente, da apreciação de matérias relacionadas a águas subterrâneas.

Artigo 13 - O Núcleo de Recursos Minerais tem, além das previstas no artigo 41 deste decreto, as seguintes atribuições:

I - realizar estudos e pesquisas sobre:

a) caracterização de recursos minerais;

b) modelos genéticos e aproveitamento econômico de dep